SISTEMA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	TÍTULO	FOLHA
P-100.0003	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	1/15

1. FINALIDADE

Estabelecer regras de modo a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade, integridade, responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade, alinhando os interesses às melhores práticas de governança corporativa.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os acionistas, membros da alta administração, empregados, terceiros, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e de suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição e Celesc Geração.

3. ASPECTOS LEGAIS

a) Lei 13.303/2016;

b) Lei 6.404/1976;

c) Decreto Estadual 1.484/2018;

d) INC SEF/SCC nº 5, de 2018;

e) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

f) Resolução Normativa ANEEL 948, de 2021, conforme alterada pela Resolução Normativa ANEEL 1.137, de 2025;

g) Resolução Normativa ANEEL 1.009, de 2022;

h) Estatuto Social das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Estatuto Social da Celesc Distribuição S.A., Estatuto Social da Celesc Geração S.A.;

i) Código de Conduta Ética da Celesc – 5ª Revisão;

j) P-100.0005 – Limites de Alçada e Delegação de Autoridade;

k) N-001.0005 – Encaminhamento de Proposta para Deliberação pela Diretoria Executiva em Colegiada ou Conselho de Administração;

l) I-100.0033 – Instrução Normativa de Integridade;

m) Resolução CVM 44/2021;

n) Resolução CVM 80/2022;

o) Resolução CVM 81/2022;

p) Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa, B3;

q) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC – 6ª Edição.

4. CONCEITOS BÁSICOS

4.1. Partes Relacionadas: Resolução Normativa ANEEL 948 de 2021, Anexo V, módulo V, art. 2º, IV

São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas de controlador comum;

b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;

c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa;

d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária.

4.2. Partes Relacionadas: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, neste Pronunciamento Técnico tratada como "entidade que reporta a informação":

a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação;

b) uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea "a"; (vii) uma pessoa identificada na alínea "a (i)" tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.3. Pessoal-Chave da Administração: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

4.4. Membros Próximos da Família: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas

Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família de que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, podendo incluir seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos, filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a) e seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro (a);.

4.5. Não são Partes Relacionadas: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas

No contexto do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, não são partes relacionadas:

a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal-chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

c) i) entidades que proporcionam financiamentos; ii) sindicatos; iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4.6. Transação com Parte Relacionada: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

São exemplos de transações mais comuns com partes relacionadas:

a) compras ou vendas de produtos e serviços;

b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);

c) avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;

d) renúncias de quaisquer direitos ou montantes;

e) transferências de pesquisa e tecnologia;

f) compartilhamento de infraestrutura;

g) patrocínios, convênios e doações.

4.7. Conflito de Interesses: Código de Conduta Ética da Celesc – 5ª Revisão

Considera-se conflito de interesses as situações geradas pelo confronto entre os interesses da Celesc e os interesses pessoais de um indivíduo ou de uma entidade, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.8. Área de Negócio

Todas as áreas da Celesc.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Diretrizes e Alçadas

5.1.1. Diretrizes Gerais

A Diretoria Executiva da Companhia atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

a) formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos, taxas, direitos e responsabilidades;

b) realizadas em condições de mercado, observando os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;

c) executadas conforme Regulamento de Licitações e Contratos vigente e P-100.0005– Limites de Alçada e Delegação de Autoridade, sem prejuízo dos demais regramentos internos de contratação;

d) disciplinadas conforme previsto Módulo V do Anexo V da Resolução Normativa ANEEL 948, de 2021, que disciplina os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas, orientada pelos ditames de livre concorrência e manutenção do serviço adequado, com modicidade tarifária, atualidade, eficiência e continuidade;

e) claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras, no Formulário de Referência e ao Mercado, conforme determinado no Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

f) estruturadas de modo a evitar formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas;

g) celebradas sem a concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

h) realizadas de forma a assegurar tratamento equitativo a todos os acionistas em eventuais reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.

5.1.2. Alçadas e Rito de Aprovação

Como definido no Estatuto Social das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., em seu art. 35, §1º e incisos X e XI, cabe ao Conselho de Administração, com deliberação por quórum qualificado, ou seja, necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração:

a) deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas, exceto quando se tratar de subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer negócio com partes relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

b) deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas envolva valor igual ou superior a R$ 5.407.834,60 (cinco milhões quatrocentos e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratada pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado (valor de referência de 2026).

Para apreciação e aprovação no Conselho de Administração da Companhia, a transação com a parte relacionada deve seguir o procedimento previsto na N-001.0005 – Encaminhamento de Proposta para Deliberação pela Diretoria Executiva em Colegiada ou Conselho de Administração, ou normativa que a substituir. A Nota de Encaminhamento deverá conter a justificativa do ato, a qual deverá contemplar, além dos aspectos exigidos pela legislação aplicável e pelas normas internas, demonstração fundamentada da inviabilidade ou inadequação da contratação junto a alternativas disponíveis no mercado. Essa demonstração deverá incluir avaliação comparativa dos riscos, custos, condições comerciais e demais fatores relevantes à tomada de decisão, observadas as especificidades das cooperações com a Administração Pública voltadas à execução de políticas públicas.

As transações com partes relacionadas cujo objeto seja a compra e venda de energia elétrica e soluções em energia correlatas por parte da Celesc Geração obedecerão à governança estabelecida na Política de Riscos para Atuação em Comercialização de Energia, devendo ser executadas conforme normatizado pela I-411.0002 – Limites de Alçada no Processo de Compra e Venda de Energia Elétrica pela Celesc Geração.

5.2. Conflitos de Interesse: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas; Código de Conduta Ética da Celesc – 5ª Revisão

5.2.1. Propósito da Divulgação sobre Partes Relacionadas

Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e dos negócios. Por exemplo, as entidades realizam frequentemente parte das suas atividades por meio de controladas, empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e coligadas. Nessas circunstâncias, a entidade tem a capacidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida por meio de controle pleno, controle compartilhado ou influência significativa.

O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

Por essas razões, o conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da entidade com partes relacionadas pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

Nesse sentido, havendo conformidade com os regramentos aplicáveis, as transações com partes relacionadas não são vedadas.

5.2.2. Conflitos de Interesse

Serão consideradas como conflito de interesse, e, portanto, estão vedadas:

a) as situações expressamente vedadas pelo Código de Conduta Ética da Celesc e Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc;

b) as situações expressamente vedadas por entidades reguladoras, fiscalizadoras e órgãos de classe;

c) os impedimentos expressamente previstos na legislação aplicável à Celesc.

A respeito do tema, a Lei 6404/76 veda a qualquer administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a

respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Em havendo dúvida se determinada situação constitui conflito de interesse, o Departamento de Compliance e Riscos – DPCR poderá ser consultado pela área de negócio. O DPCR realizará estudo da matéria conforme normativas internas e submeterá suas conclusões não vinculantes, inclusive quanto à modulação temporal de efeitos, à Diretoria Jurídica – DJ.

5.3. Responsabilidades

5.3.1. Das Áreas de Negócio

Na gestão desta Política, todas as áreas de negócio da Companhia possuem as seguintes atribuições:

a) consultar o Departamento de Compliance e Riscos – DPCR apenas quando houver dúvida sobre a realização de Ato ou Negócio com Parte Relacionada pelo *e-mail* compliance@celesc.com.br e aguardar demais instruções. Essa consulta pela área de negócio deve ocorrer impreterivelmente antes da concretização do ato ou negócio. Para viabilizar o início da verificação, a área de negócio deve garantir que essa comunicação contenha informações detalhadas sobre o ato ou negócio a ser realizado;

b) dar encaminhamento às orientações constantes dos pareceres do DPRG, DPRI, DPCO ou da SEGC oriundos da consulta ao DPCR.

5.3.2. Do Departamento de Compliance e Riscos – DPCR

Na gestão desta Política, o DPCR possui as seguintes atribuições:

a) provocar a revisão anual do documento, conforme Lei 13.303/2016 ou outra legislação que a vier substituir neste tema;

b) receber das áreas de negócio a consulta do inciso 5.3.1. e solicitar parecer junto ao DPRG, DPRI, DPCO e SEGC conforme responsabilidades previstas nesta Política. Os pareceres devem ser enviados pelo DPCR às áreas de negócio em resposta única;

c) auxiliar as áreas de negócio quanto à identificação de Conflito de Interesse e responder conforme I-100.0033 – Instrução Normativa de Integridade;

d) incluir os temas tratados nesta Política no Plano de Comunicação e Treinamento do Programa de Integridade e Compliance da Celesc.

5.3.3. Do Departamento de Regulação – DPRG

Na gestão desta Política, o DPRG possui as seguintes atribuições:

a) receber no *e-mail* do gerente do DPRG e Assistente da Diretoria de Regulação solicitação do DPCR de parecer fundamentado se o ato ou negócio a ser realizado é transação com parte relacionada dependente de controle da ANEEL. Nesse parecer, o DPRG deve descrever detalhadamente o que a área de negócio deve realizar para viabilizar os procedimentos junto à ANEEL. O parecer deve ser enviado ao DPCR em até 5 dias úteis;

b) conduzir os procedimentos necessários junto à ANEEL.

5.3.4. Do Departamento de Relação com Investidores – DPRI

Na gestão desta Política, o DPRI possui as seguintes atribuições:

a) receber no *e-mail* relações.investidores@celesc.com.br solicitação do DPCR de parecer fundamentado se o ato ou negócio a ser realizado é transação com parte relacionada dependente de comunicação à CVM e/ou ao mercado. Nesse parecer, o DPRI deve descrever detalhadamente o que a área de negócio deve realizar para viabilizar a comunicação. O parecer deve ser enviado ao DPCR em até 5 dias úteis;

b) conduzir os procedimentos necessários junto à CVM.

5.3.5. Do Departamento de Contabilidade – DPCO

Na gestão desta Política, o DPCO possui as seguintes atribuições:

a) receber no *e-mail* dpco.parecer@celesc.com.br solicitação do DPCR de parecer fundamentado se o ato ou negócio a ser realizado é transação com parte relacionada dependente de divulgação nas demonstrações financeiras da Companhia. Nesse parecer, o DPCO deve descrever detalhadamente o que a área de negócio deve realizar para viabilizar os procedimentos. O parecer deve ser enviado ao DPCR em até 5 dias úteis;

b) conduzir os procedimentos necessários para a divulgação nas demonstrações financeiras.

5.3.6. Da Secretaria de Governança Corporativa – SEGC

Na gestão desta Política, a SEGC possui as seguintes atribuições:

a) receber no *e-mail* governanca@celesc.com.br solicitação do DPCR de parecer fundamentado se o ato ou negócio a ser realizado é transação com parte relacionada dependente de aprovação pelo Conselho de Administração. Neste parecer, a SEGC deve descrever detalhadamente o que a área de negócio deve realizar para viabilizar os procedimentos junto ao CA, com análise prévia do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE em assuntos de sua competência. O parecer deve ser enviado ao DPCR em até 5 dias úteis;

b) conduzir os procedimentos necessários junto ao CA.

5.3.7. Dos Gestores dos Atos, Negócios Jurídicos e Contratos Firmados com Partes Relacionadas

A responsabilidade pela gestão, acompanhamento e fiscalização do ato ou negócio jurídico com Parte Relacionada caberá ao Gestor do Contrato da área de negócio que detenha, conforme suas atribuições organizacionais, competência sobre o respectivo objeto.

Compete aos respectivos gestores:

a) certificar, antes da celebração ou do início da execução, conforme o caso, que a transação foi submetida ao procedimento interno de identificação e classificação regulatória, inclusive quanto à necessidade de anuência prévia da ANEEL ou ao seu enquadramento em hipótese de dispensa, assegurando a documentação dos respectivos fundamentos, condições e requisitos;

b) acompanhar a execução da transação em conformidade com o instrumento jurídico, com as condições eventualmente anuídas pela ANEEL e com as regras gerais e específicas estabelecidas no Módulo V do Anexo V da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021;

c) submeter previamente, conforme o fluxo estabelecido nos itens 5.3.1 a 5.3.3 desta Política, qualquer proposta de alteração, aditamento ou prorrogação que possa modificar o objeto, os valores, os quantitativos, os encargos, as condições de pagamento, os critérios de rateio, a vigência ou outras condições consideradas na anuência ou na dispensa de controle prévio;

d) manter atualizados os controles auxiliares, planilhas, registros contábeis e dossiês regulatórios, assegurando a auditabilidade e a rastreabilidade das movimentações, custos,

recebimentos, pagamentos, parcelas e rateios;

e) comunicar imediatamente eventual inadimplemento da parte relacionada, desvio de execução, descumprimento contratual ou desconformidade regulatória, fornecendo os elementos necessários à adoção tempestiva das medidas corretivas e ao cumprimento dos prazos regulamentares;

f) prestar as informações e disponibilizar tempestivamente os documentos solicitados pelas áreas internas competentes ou pela ANEEL;

g) nas cessões emergenciais de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras, transmissoras e suas partes relacionadas, observar a disciplina introduzida pelo art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.137, de 21 de outubro de 2025;

h) encaminhar as dúvidas relativas ao enquadramento regulatório ou à necessidade de providências perante a ANEEL conforme o fluxo estabelecido nos itens 5.3.1 a 5.3.3 desta Política, podendo ser submetido ao Departamento Jurídico – DPJR, no âmbito de suas atribuições organizacionais, as demais questões de natureza jurídica relacionadas aos contratos com Partes Relacionadas.

Independentemente da exigência de anuência prévia, todos os atos e negócios jurídicos com partes relacionadas permanecem sujeitos ao controle *a posteriori* da ANEEL.

5.4. Descumprimento e Penalidades

As condutas ilícitas que violem os preceitos desta Política deverão ser denunciadas por meio dos canais de comunicação especificados abaixo:

a) endereço eletrônico: comite.etica@celesc.com.br;

b) *website* da Celesc: seção Fale conosco – Denúncias;

c) endereço para correspondência: Av. Itamarati, 160 – CEP: 88034-900, Itacorubi – Florianópolis – SC.

As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Ética e ao denunciante serão assegurados total sigilo e confiabilidade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

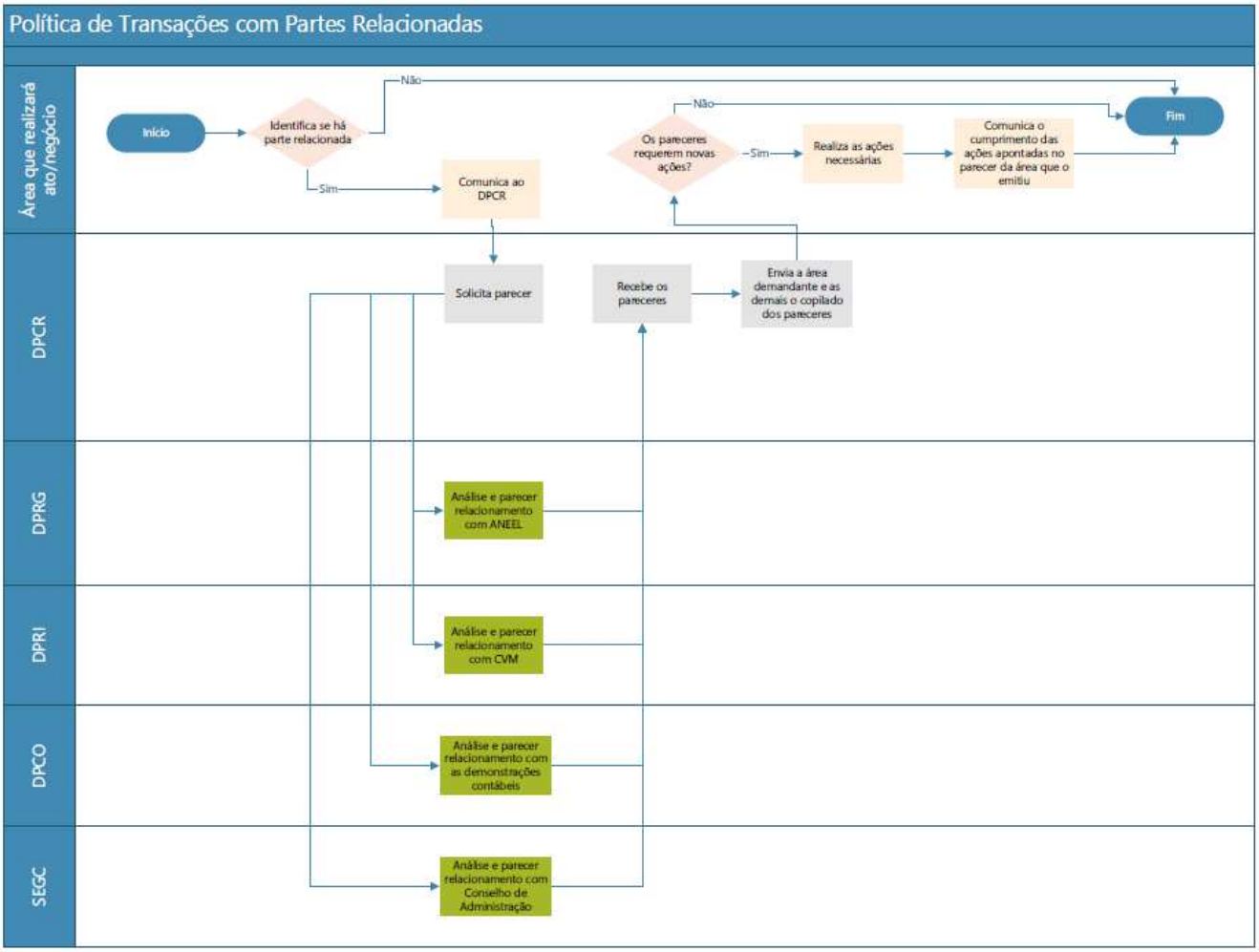
Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

7. ANEXOS

7.1. Fluxograma Resumido de Responsabilidades do Subitem 5.3.

7.2. Histórico de Revisões

7.1. Fluxograma Resumido de Responsabilidades do Subitem 5.3.



7.2. Histórico de Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	RESPONSÁVEL
1ª	Novembro de 2025	• Item 3.: atualização de normativas internas e ajuste de texto; • Subitem 4.2.: ajuste de texto; • Subitem 5.1.: atualização de normativas internas e ajuste de texto; • Subitem 5.4.: ajuste de texto; • Item 6.: ajuste de texto.	DPL/DPCR/DVIP
2ª	24/09/2026	• Item 3, alíneas e, f, h, i e j: atualização de documentos normativos; • Subitem 4.2: atualização de documentos normativos, ajuste de texto e itemização; • Subitem 4.3, título: atualização de documentos normativos; • Subitem 4.4, título: atualização de documentos normativos; • Subitem 4.5, título e alíneas c e d: atualização de documentos normativos e ajuste de itemização; • Subitem 4.6, título: atualização de documentos normativos; • Subitem 4.7.: atualização de documentos normativos; • Subitem 5.1.: atualização de documentos normativos, ajuste de texto e itemização; • Subitem 5.2.: atualização de documentos normativos e ajuste de texto; • Inciso 5.3.2, alínea b.: ajuste de texto; • Inciso 5.3.3., alínea a.: ajuste de texto; • Inciso 5.3.6., alínea a: ajuste de texto; • Inciso 5.3.7.: ajuste de texto.	DJ/DPCR/DVIP